

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.974/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO CARATER, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Águia Branca, é um órgão de caráter permanente, propositivo, deliberativo, de controle social e fiscalizador, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos das mulheres em toda sua diversidade, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural. Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

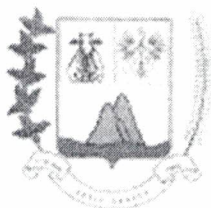
Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Desenvolver ações transversais, integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias e demais instituições e órgãos públicos para a implementação de políticas públicas específicas para as mulheres, visando à eliminação das opressões e desigualdades que atingem a vida das mulheres em toda sua diversidade, assegurando sua autonomia, liberdade e participação como sujeito de direitos;

II - Garantir a plena participação das mulheres nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do estado e dos municípios;

III - Propor e opinar na elaboração e institucionalização do Plano Municipal de Políticas Para as Mulheres, bem como acompanhar e avaliar a implementação do Plano com o objetivo de garantir a efetivação de políticas públicas e a equidade de gênero;

IV - Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal em questões relativas às mulheres, tendo como objetivo defender seus direitos e interesses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - Subsidiar o Poder Executivo nas Leis Orçamentárias, assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas nas proposições relativas às políticas públicas para as mulheres; zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem em todo Ciclo Orçamentário;

VI - Acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal no contexto das políticas públicas para as mulheres no município e, ainda fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

VII - Desenvolver, estimular e apoiar estudos, debates e pesquisas sobre as condições das mulheres, na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminações;

VIII - Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados das mulheres;

IX - Sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou revogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminações contra as mulheres;

X - Sugerir adoção de providências legislativas que visem eliminar as discriminações contra as mulheres, encaminhando-as ao organismo público competente;

XI - Promover intercâmbios, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de incrementar o programa/planejamento do Conselho;

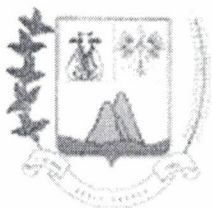
XII - Manter canais permanentes de diálogo e articulação com os movimentos feminista, de mulheres e outros movimentos sociais em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em sua organização e seus princípios políticos;

XIII - Apresentar, receber e examinar denúncias, reclamações, solicitações que envolvam fatos e episódios violadores dos direitos humanos das mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XIV - Propor a criação de um fundo especial para captação de recursos destinados a atender as políticas, ações e programas destinados as mulheres, bem como deliberar sobre aplicação dos recursos oriundos do mesmo, elaborando e aprovando os planos de ação e aplicação, bem como acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

XV - Criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

XVI - Elaborar, propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos conselheiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVII - Divulgar os direitos das mulheres, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XVIII - Organizar e realizar as conferências de políticas para as mulheres nas suas respectivas instâncias político-administrativas, em conformidade com as legislações pertinentes.

XIX - Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

XX - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres.

Art. 3º. Para cumprir suas atribuições e finalidades, o Conselho após a aprovação de suas conselheiras, poderá:

I - Requisitar aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e expedientes ou processos administrativos;

II - Representar junto às autoridades competentes;

III - Realizar ações e diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados violadores dos direitos humanos das mulheres;

IV - Colher depoimento de autoridades públicas que visem esclarecer temas ou denúncias sob apreciação do Conselho;

V - Ter acesso a repartições públicas para conhecimento in loco do andamento dos programas relacionados à mulher;

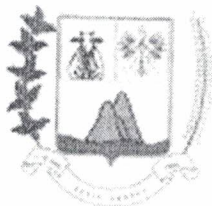
VI - Realizar anualmente o "PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CMDM" de Águia Branca.

Parágrafo único - O CMDM de Águia Branca poderá emitir parecer opinativo sobre as despesas de outras Secretarias Municipais, quando relacionadas à implementação de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Águia Branca será composto por 08 (oito) Conselheiras titulares e suplentes, escolhidos dentre representantes do Executivo Municipal e representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Integrarão o CMDM, pelo Executivo Municipal, representantes dos seguintes órgãos:

I - 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

Art. 6º. As representantes da sociedade civil serão indicadas pelos movimentos sociais, contemplando as seguintes representações:

I - 01 (um) indicado por sindicato de trabalhadores rurais;

II - 02 (dois) indicados por associação de trabalhadores rurais;

III - 01 (um) indicado por associação de defesa de direitos sociais.

Art. 7º. O Regimento Interno do CMDM de Águia Branca estabelecerá as exigências constitutivas de cada organização e as normas do processo eletivo interno para as Eleições das Representações da Sociedade Civil.

Art. 8º. O CMDM de Águia Branca contará com uma Secretaria Executiva e poderá contar com assessorias técnicas permanentes ou eventuais para desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do CMDM de Águia Branca serão assegurados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. Após as devidas indicações, previstas nos art. 5º e 6º, as Conselheiras do CMDM de Águia Branca serão nomeados, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O processo eleitoral de que trata o art. 6º deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao término do mandato.

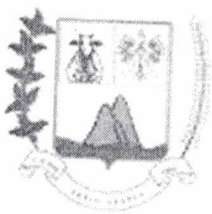
Capítulo III DA ESTRUTURA

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidenta, Vice-Presidenta e Secretária Geral;

II - Plenário;

III - Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º - A Presidenta poderá ser reconduzida para um mandato consecutivo.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do CMDM de Águia Branca presentes, pelo menos dois terços de seus integrantes.

§ 3º - As atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º - A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do CMDM de Águia Branca, dar-se-á após proposta e deliberação do Plenário do Conselho, na forma disciplinada pelo Regimento Interno.

Art. 12. O mandato das Conselheiras será de três anos, permitida a recondução.

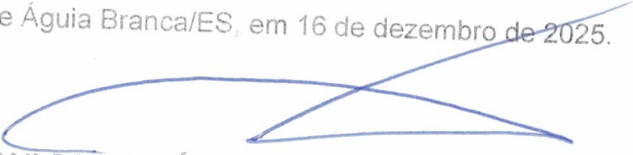
Art. 13. Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do CMDM de Águia Branca serão assegurados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. O funcionamento CMDM de Águia Branca será disciplinado em Regimento Interno, elaborado e aprovado por suas integrantes e expedido por portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, em 16 de dezembro de 2025.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal